

Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 14/24. Processo Administrativo: 247/24. Pregão Eletrônico: 04/2024. Objeto: Aquisição de hidrômetros do tipo unijato velocimétrico, horizontal, com transmissão magnética, classe metrológica B(H) para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP. **ADJUDICO e HOMOLOGO** para as empresas: SAGA MEDIÇÃO LTDA, o item 01 e COSTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, o item 02 conforme a Ata da Sessão Pública datada de 21 de março de 2024. Pirassununga, 01 de abril de 2024. FAUSTO VICTORELI JÚNIOR – Superintendente – SAEP.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 418/24 – DISPENSA
ELETRÔNICA 0019/24**

No uso das atribuições legais, **RATIFICO e HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto aquisição de laje protendida para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0019/2024, para a empresa **VIGANOVA INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA EPP**, que ofertou o valor de R\$ 5.361,00 (cinco mil trezentos e sessenta e um reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 02 de abril de 2024. Fausto Victorelli Júnior - Superintendente

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 238/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Chamamento Público nº. 07/2022. Termo de Colaboração nº 06/2023. Termo Aditivo nº 74/2024. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Casa de São Vicente – Obra Unida À Sociedade de São Vicente de Paulo. Objeto: Constitui objeto do presente o Acolhimento Institucional para idosos. Em Conformidade o com o Termo de Colaboração (prorrogação 2024) e Aditivo/2023 em oferecimento de 08 vagas. O objeto pactuado de acordo com o Edital de Chamamento 007/2022 e com Termo de Colaboração 03/2023 são 7 (sete) vagas para ambos os sexos nas modalidades I e II, mais 1(um) referente ao Termo Aditivo 152/2023 totalizando 8 (oito) vagas, em conformidade com o Plano de Trabalho. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº

06/2023 por mais 06 (seis) meses, a contar retroativamente de 01/01/2024 a 30/06/2024 (fls. 133). O valor para atender a prorrogação será no importe de R\$ 96.381,36 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura: 19 de março de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo nº 848/2024. Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município de Pirassununga, e de outro lado Stephany Christie Oliveira Marques, em observância aos termos da Lei Federal nº 11.788/08. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na EMEIEF Profª Zuleika Veleide de Franceschi Velloso, de segunda a sexta-feira com carga horária total de 280 horas. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco previdenciário ou afim e também este estágio é sem remuneração. Data da assinatura: 02 de abril de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.560, DE 2 DE ABRIL DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo deste Decreto, o parecer do Conselho Municipal de Educação o qual aprovou, por unanimidade, as diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

Parecer CME nº 01/2024, aprovado em 22/02/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Diretrizes para implantação da Política de Educação em Tempo Integral

Conselheiros: Linda Maria de Oliveira Almeida, Yara Aparecida Bernardi Antonialli, Ana Maria Pereira Bueno da Silva, Nilce Rosangela Magalhães Bonani, Adriana Aparecida Rodrigues Barros, Amílcar Peripato Camargo.

1. Introdução

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP, a qual prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais vinculadas Rede Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 4.851/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

META 6 do PME de Pirassununga/SP (Lei 4.851/2015)

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral no Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

3. Conclusão

O Conselho Municipal de Educação reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao Anexo I o texto base da Normativa que define as diretrizes gerais para a implantação da



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Política de Educação em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP.

Pirassununga/SP, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiros:

Linda Maria de Oliveira Almeida, Yara Aparecida Bernardi Antonialli, Ana Maria Pereira Bueno da Silva, Nilce Rosangela Magalhães Bonani, Adriana Aparecida Rodrigues Barros, Amilcar Peripato Camargo.

ANEXO I

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP.

O Conselho Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº2835/1997, art.3, inciso I; Lei nº 4.851/2015, suas alterações e complementos,

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 4.851/2015 – PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Pirassununga,/SP é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

1. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
2. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
3. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
4. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
5. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
6. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
7. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Rede Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico,



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Pirassununga:

1. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
2. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
3. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
4. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
5. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
6. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
7. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
8. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
9. Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
10. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
11. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
12. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
13. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Rede Municipal de Ensino de Pirassununga/SP adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

1. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
2. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

3. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
4. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
5. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
6. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
7. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
8. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
9. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

1. Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
2. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
3. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
4. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
5. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
6. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
7. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
8. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

1. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC/Currículo Paulista.
2. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11º A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

1. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
2. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
3. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
4. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
5. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
6. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º – O Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal será a referência para as unidades que atendem ao Programa Escola em Tempo Integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada estudante na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando ao alunado a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16º A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17º A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

1. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
2. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
 1. Relatórios;
 2. Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 3. Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19º O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20º A Educação Infantil nas escolas da rede municipais em tempo integral deverá:

1. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
2. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC/Currículo Palista;



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

3. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
4. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
5. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
6. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
7. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
8. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
9. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
10. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21º O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

1. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
2. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22º O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23º A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

1. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

2. Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
3. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
4. Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
5. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24º O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25º O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 26º As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral é facultativa e será realizada através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o número de vagas compatíveis com as unidades educacionais.

Art. 27º As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

1. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
2. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
3. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
4. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
5. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
6. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28º A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

1. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
2. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

3. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
4. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
5. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
6. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
7. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
8. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
9. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

1. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

2. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
3. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
4. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
5. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
6. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
7. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
8. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

1. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
2. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
3. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
4. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
5. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32º Compete a escolas:

1. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
2. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
3. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

4. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
5. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
6. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34º Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35º Esta Normativa será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Pirassununga, 22 de fevereiro de 2024.

Linda Maria de Oliveira Almeida
Presidente do CME
2020-2024

Olga Cristina Zaninetti
Secretária Municipal de Educação



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 238/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 6.170, de 12 de julho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Rosa dos Reis Pinto, RG nº 43.047.486-6 SSP/SP, CPF nº 306.029.548-43 e PIS nº 2.093.033.335-1, classificada em 56º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 239/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 6.170, de 12 de julho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Adilene Pereira Barbosa Favaretto, RG nº 29.084.085-5 SSP/SP, CPF nº 192.025.368-80 e PIS nº 1.137.430.822-0, classificada em 57º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 240/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Fernanda Barbosa Moloni Rosolem, RG nº 30.519.723-X SSP/SP, CPF nº 285.921.248-59 e PIS nº 1.705.859.452-8, classificada em 62º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 241/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Ana Cristina do Nascimento Pinheiro Belizário, RG nº 40.091.123-1 SSP/SP, CPF nº 429.518.598-13 e PIS nº 1.610.004.570-3, classificada em 64º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um

Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 242/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Ana Clara de Oliveira Brito, RG nº 59.632.300-1 SSP/SP, CPF nº 499.709.578-80 e PIS nº 2.130.450.697-7, classificada em 65º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 243/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Lalesca Tavares de Oliveira Bastos, RG nº 41.399.007-2 SSP/SP, CPF nº 397.124.708-30 e PIS nº 1.647.412.192-1, classificada em 67º lugar para o

emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 244/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Milene Ferreira Lima de Carvalho, RG nº 45.972.562-2 SSP/SP, CPF nº 372.117.648-05 e PIS nº 2.061.192.001-2, classificada em 70º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 245/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Maria Solange Terribille, RG nº 29.931.164-8 SSP/SP, CPF nº 286.187.978-55 e PIS nº 1.258.246.624-9, classificada em 71º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 246/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.413/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Maria Regina Bottene Francisco, RG nº 25.073.592-1 SSP/SP, CPF nº 175.706.278-57 e PIS nº 1.253.635.916-8, classificada em 74º lugar para o emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 247/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam

os autos do Protocolado nº 5.535/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Coletor de Lixo e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Francisco de Assis da Silva Ferreira, RG nº 30.447.330-3 - SSP/SP, CPF nº 308.382.798-99 e PIS nº 1.266.234.426-3, classificado em 13º lugar para o emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 248/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.535/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Coletor de Lixo e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Thiago Augusto Bueno Celim, RG nº 41.393.742-2 - SSP/SP, CPF nº 088.914.776-05 e PIS nº 1.295.401.022-5, classificado em 14º lugar para o emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo, com vencimentos equivalentes à referência inicial 20 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

dag/.

PORTARIA Nº 249/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.414/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Escrivão e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 5.803, de 9 de março de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Guilherme Menegatto de Toledo, RG nº 55.877.409-X - SSP/SP, CPF nº 484.534.188-37 e PIS nº 2.078.263.057-4, classificado em 52º lugar para o emprego permanente mensalista de Escrivão, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 250/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.446/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Professor e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir, a partir de 1º de abril de 2024 e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Carolina Bertini Contieri, RG nº 40.747.832-2 - SSP/SP, CPF nº 405.608.048-81 e PIS nº 1.904.666.589-8, classificada em 17º lugar para o emprego permanente mensalista de Professor, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 251/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 3 de abril do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 17 de abril de 2023, com a servidora Mariélen Aparecida Rocha Del Bel, RG nº 43.308.486-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor Substituto, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 252/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a partir de 1º de abril do fluente ano, a servidora municipal Angélica Cristina Baldin de Lima, RG nº 33.255.830-7 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escrivão, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 253/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 005, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação da servidora municipal Patrícia Domingos, RG nº 27.112.863-X - SSP/SP e CPF nº 253.256.078-98, para o emprego

Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 254/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 193/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a nova Comissão do Setor de Transporte Escolar para realização da medição de linhas do transporte escolar da Rede Municipal de Educação, designando para integrá-la os servidores, a saber:

I - Anderson Rodrigues Franco - presidente;

II - Adriana Aparecida Rodrigues Barros - membro;

III - André Leonardo Brandão Sérgio - membro;

IV - Eduardo Jonas Cunha - membro;

V - Maria Catarina Pelaes Boscollo - membro.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nos 217/2023 e 302/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 255/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme a Lei municipal nº 6.265, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de abril de 2024 e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora municipal Angélica Cristina Baldin de Lima, RG nº 33.255.830-7-SSP/SP e CPF 364.825.658-08, para o emprego em confiança de Chefe da Seção de Contratações, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 256/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a partir de 1º de abril do fluente ano, a servidora municipal Alexandra Carla Mancim do Couto, RG nº 24.392.437-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escriturário, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3716/2022. **Modalidade:**

Concorrência Pública nº 11/22. **Termo Aditivo nº** 72/24.

Termo de Prorrogação ao Contrato nº 43/23.

Concessionária: LUIZ FERNANDO VASCONCELLOS

SILVA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do

contrato por mais 12 meses, a contar de 07 de março de

2024, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor

para atender o período será de R\$ 6.012,00(seis mil e

doze reais). **Assinatura:** 01/04/2024. **Objeto** exploração

a título de concessão de uso do “boxe nº 100”, localizado

no Distrito de Cachoeira de Emas.

Processo Administrativo: 3952/2018. **Modalidade:**

Pregão Presencial nº 118/2018. **Termo Aditivo nº** 24/24.

Termo de Prorrogação ao Contrato nº 16/19.

Contratada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA S/A.

Prorrogação: fica prorrogado, excepcional, a vigência do

contrato em 12 (doze) meses, a contar retroativamente a

27/02/2023. **Valor:** o valor para atender ao período será

na ordem de R\$ 14.010.357,60 (quatorze milhões, dez

mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta

centavos) **Reajuste:** fica acordado entre as partes que o

reajuste aplicado será de 10,50% (dez vírgula cinquenta

por cento). **Inclusão de cláusula:** Cláusula Quinta – Das

Possibilidades: expressa no sentido de que este contrato

poderá ser rescindido e os casos. **Assinatura:**



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

20/03/2024. **Objeto:** serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

Processo Administrativo: 168/2020. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 160/20. **Termo Aditivo nº 46/24.** **Termo de Alteração ao Contrato nº 21/20.** **Locador:** CARLA MARIA FÁVARO GAMBAGORTE e ANTONIO CARLOS FÁVARO FILHO. **Alteração de dotação orçamentária:** fica alterada a ficha da dotação orçamentária passando para 08.01 Secretaria Comércio e Indústria 33.90.36 23 691 6003 2308 F01 110000. **Nova forma de pagamento:** 42,177% Antonio Carlos Fávaro Filho e 57,823% Carla Maria Fávaro Gambagorte, a serem depositados em conta-corrente informada.. **Troca de Gestor:** fica alterado o gestor para: Laira Bertini, Assessora de Secretaria, lotada na Secretaria de Comércio e Indústria. **Assinatura:** 01/04/2024. **Objeto:** locação de imóvel destinado para exclusivamente ao funcionamento do SENAI.

RETIFICAÇÃO de Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2024. Processo Administrativo: 1808/2024. Fundamentação: art.75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21. **Objeto:** Locação de Caminhão com caçamba compactadora para coleta de resíduos sólidos, conforme constante no Termo de Referência e Minuta de Contrato. **Retificação: Onde se lê:** encerramento do envio de propostas no dia 07 de abril de 2024 às 08:59 h, **leia-se:** encerramento do envio de propostas no dia 08 de abril de 2024 às 08:59 h – horário de Brasília. Pirassununga, 02 de abril de 2024. Tiago Alberto Freitas Varisi – Chefe de Gabinete.- Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

EDITAL de PRORROGAÇÃO 2024 – 2026 EDITAL 02/2024 DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES COM VISTAS A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL da PESSOA com DEFICIÊNCIA – CMPcD GESTÃO 2024 – 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº472/2000 - Criação deste Conselho, seguindo as devidas alterações, em conformidade com última reorganização, através da Lei Municipal Nº 6.244 de 30 de novembro de 2023, torna público que o Edital de Convocação para composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, dos representantes da Sociedade Civil, em conformidade com Artigo 4º da Lei Municipal 6.244/2023 **está com inscrições prorrogadas.**

I – Do objetivo

Trata-se da eleição de 08 (oito) representantes do poder público, inciso I, indicados pelo PREFEITO; e

eleição de 08 (oito) representantes da sociedade civil, conforme inciso II.

II - Dos Representantes - 8 (oito) representantes e suplentes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- 1(um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 1(um) da Secretaria Municipal de Educação
- 1(um) da Secretaria Municipal de Saúde
- 1(um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- 1(um) da Secretaria Municipal de Esportes
- 1(um) da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
- 1(um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 1(um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

8 (oito) representantes e suplentes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, distintas, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, sendo pessoa portadora de deficiência ou profissional habilitado;
- 1(um) representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência;
- 1(um) representante das organizações patronais;
- 1(um) representante das organizações dos trabalhadores;
- 1(um) representante das instituições de pesquisa e/ou ensino superior;
- 1(um) representante da Ordem dos Advogados de Pirassununga;

III - Das Inscrições

As inscrições da Sociedade Civil deverão ser realizadas mediante os seguintes procedimentos:

- Local: Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, localizada à Rua Bom Jesus Nº213 - centro, do dia 11 ao dia 27 de Março de 2024, das 08 às 11 horas e das 13:30 às 16 horas. **PRORROGADA as INSCRIÇÕES até O DIA 09 de ABRIL às 12:00 HORAS**

- Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, carta de apresentação, anexo;
- O representante legal e/ou a pessoa com deficiência, deverão preencher ficha de inscrição e apresentar laudo médico, com CID que comprove a deficiência, com validade de 02 (dois) anos, exceto nos casos irreversíveis.
- Assembleia de eleição dos inscritos será realizada dia 09 de ABRIL de 2024, às 18:30 horas, Paço Municipal – Plenário.

FERNANDA PICCIARELLI

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
CIDADANIA E JUSTIÇA**



Pirassununga, 02 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

ANEXOS

ANEXO I: REPRESENTANTE DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AOS DEFICIENTES

() TITULAR () SUPLENTE.

INSTITUIÇÃO: _____

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____

E – MAIL: _____

TELEFONE/WHATSAPP () _____

CARTA DE APRESENTAÇÃO ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL

À Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Apresentamos o (a) Senhor(a) _____

Membro desta Instituição, como representante () titular () suplente da Representação para participar da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 03 de março de 2024

(assinatura do representante legal da instituição com firma reconhecida)

ANEXO II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA e/ou REPRESENTANTE LEGAL.

() TITULAR () SUPLENTE.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

EU, _____, RG/CPF _____

RESIDENTE E DOMICILIADO A _____, PIRASSUNUGA – SP.

REPRESENTANTE DEVERÁ INFORMAR SE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REPRESENTANTE LEGAL; SE REPRESENTANTE APRESENTAR A PESSOA QUE REPRESENTA).

PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2024.

(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA, LOCAL E DATA).

FIM DA EDIÇÃO